CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARÁ DE MINAS

CMAS - Pará de Minas

Praça Francisco Torquato, 29 – Centro

(37) 3233-5900

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º. - O Conselho Municipal de Assistência Social de Pará de Minas, doravante denominado CMAS – Pará de Minas, instituído pela Lei Municipal n.º 3.296 de 11 de março de 1996 e regulamentado pela Portaria n.º 4.956 de 13/05/2003, é um órgão colegiado, de composição paritária, de caráter permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, com sede na Praça Francisco Torquato, 29, Centro, Pará de Minas, e reger-se-á administrativa e operacionalmente nos moldes das normas constantes neste REGIMENTO.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

Art. 2.º – São membros do CMAS – Pará de Minas os conselheiros titulares e suplentes, representantes dos órgãos governamentais e da sociedade civil, conforme estabelecido em lei, e de acordo com o disposto neste REGIMENTO.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3.º – São órgãos do CMAS – Pará de Minas:

I – PLENÁRIA

II – Mesa Diretora

III – Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho

IV – Secretaria Executiva

SEÇÃO I
DA PLENÁRIA

Art. 4.º – A PLENÁRIA, instância deliberativa do CMAS - Pará de Minas, é constituída pelos conselheiros titulares e suplentes, com representação paritária de órgãos govermentais e da sociedade civil.

Art. 5º – Compete à PLENÁRIA:

I – Deliberar sobre assuntos de sua competência e encaminhados para apreciação e deliberação do CMAS - Pará de Minas, especialmente os inscritos na Lei n.º 3.296 e na legislação da assistência social vigente.

II – Aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, definindo competências, composição, procedimentos e prazo de duração;

III – Orientar, quando necessário, o reordenamento de programas, projetos e serviços através de normas de cumprimento compulsório;

IV – Analisar e aprovar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

V – Acompanhar a aplicação dos recursos existentes nos demais setores públicos destinados à área da assistência social.

VI – Conceder ou cancelar certificado de inscrição de entidades da Área de Assistência Social no CMAS – Pará de Minas.

VII – Eleger a Mesa Diretora do CMAS – Pará de Minas.

VIII - Modificar o REGIMENTO INTERNO, com "quórum" mínimo de 2/3 (dois terços) dos conselheiros com direito a voto.

SEÇÃO II
DA MESA DIRETORA

Art. 6º- A mesa diretora, paritária e de natureza colegiada, é composta por:
I – Presidente
II – Vice-presidente
III – 1.º Secretário
IV – 2.º Secretário

Art. 7.º - Os membros da mesa diretora serão escolhidos dentre os conselheiros titulares, através de votação secreta dos conselheiros com direito a voto.
I – A escolha dar-se-á por pares, sendo escolhidos primeiramente o Presidente e o 1.º Secretário entre os representantes de um mesmo segmento.
II – Em seguida, são escolhidos o Vice-presidente e o 2.º Secretário entre os representantes do seguimento diferente do dos eleitos para Presidente e 1.º Secretário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Dentro do princípio de igualdade de oportunidades, ressalvada a hipótese de recondução ao cargo, adota-se a alternância na ocupação dos cargos da Mesa Diretora entre os representantes da sociedade civil e dos órgãos governamentais.

Art. 8.º - O mandato dos conselheiros eleitos para a mesa diretora é de 2 (dois) anos, inicia-se após a eleição e encerra-se após a dissolução da PLENÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de prorrogação de mandato dos conselheiros, os membros da Mesa Diretora serão automaticamente reconduzidos ao cargo.

Art. 9.º - No caso de o conselheiro eleito para a Mesa Diretora ser substituído pela entidade ou órgão governamental que o indicou, ser desligado do CMAS – Pará de Minas ou não quiser permanecer como membro da Mesa, seu cargo será considerado vago, e far-se-á, entre os conselheiros titulares, nova eleição para ocupar o cargo vago.

Art. 10.º – Compete à Mesa Diretora, na condição de coordenadora das ações político-administrativas do CMAS – Pará de Minas:

I – Dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do Conselho.

II – Observar e fazer cumprir este REGIMENTO INTERNO.

III – Deliberar matéria "ad referedum" da PLENÁRIA.

IV – Elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, a pauta das reuniões.

V – Apreciar, excepcionalmente, matéria em caráter de urgência, a seu critério, submetendo ao referendo da PLENÁRIA.

VI – Autorizar visitas de inspeção ou sindicância nas entidades inscritas ou que pleiteiam inscrição no CMAS – Pará de Minas, designando, no mínimo, 2 (dois) conselheiros, com representação de órgãos governamental e não-governamental.

PARÁGRAFO ÚNICO: As decisões da Mesa Diretora serão tomadas através de votação de seus membros, sendo que, no caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

Art. 11.º – Ao Presidente do CMAS - Pará de Minas compete, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

I – Cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da PLENÁRIA do CMAS – Pará de Minas.

II – Representar judicialmente e extrajudicialmente o CMAS - Pará de Minas.

III - Convocar e presidir as reuniões do CMAS - Pará de Minas.

IV – Submeter a pauta à aprovação da PLENÁRIA

V – Discutir e votar as matérias em igualdade de condições com os demais conselheiros.

VI – Praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, e os decorrentes das deliberações da PLENÁRIA.

VII – Assinar resoluções e outros atos inerentes ao CMAS - Pará de Minas.

VIII – Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da PLENÁRIA.

IX – Submeter à apreciação da PLENÁRIA e/ou da Mesa Diretora os convites para representar o CMAS – Pará de Minas em eventos, indicando os representantes.

X – Divulgar matérias deliberadas pelo CMAS - Pará de Minas.

XI – Decidir sobre questões de ordem.

XII – Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Mesa Diretora, de natureza colegiada.

Art. 12.º – Ao Vice- presidente compete, sem prejuízo de outras atribuições previstas para os conselheiros:

I - Substituir o Presidente quando este estiver ausente ou impedido, e em caso de vacância, até que se faça um novo processo de escolha.

II - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições,

III – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela PLENÁRIA.

Art. 13.º – Ao 1º. Secretário compete, sem prejuízo de outras atribuições previstas para os conselheiros:

I - Secretariar as sessões do CMAS - Pará de Minas.

II – Redigir as atas das reuniões do CMAS - Pará de Minas.

III – Cuidar para que os conselheiros registrem suas presenças nas reuniões a que comparecerem.

IV - Substituir o Vice- presidente quando este estiver ausente ou impedido, e o Presidente

na falta de ambos, ou, em caso de vacância nos 2 (dois) cargos, até a realização de novo processo de escolha;

V - Encaminhar a Secretaria Executiva as matérias deliberadas pela PLENÁRIA;

VI - Examinar os processos a serem apreciados pela PLENÁRIA dando cumprimento aos despachos proferidos;

VII - Prestar, nas reuniões, as informações que lhe forem solicitadas pelos conselheiros;

VIII - Orientar e acompanhar os trabalhos da Secretaria Executiva.

Art. 14.º - Ao 2º. Secretário compete, sem prejuízo de outras atribuições previstas para os conselheiros, substituir o 1º. Secretário quando este estiver ausente ou impedido, ou nos casos em que este venha a substituir o Vice- presidente ou o Presidente.

DAS REUNIÕES DA PLENÁRIA

Art. 15.º - Os membros da PLENÁRIA reunir-se-ão:

I - Ordinariamente, uma vez por mês, no período de fevereiro a dezembro, através de convocação do Presidente do CMAS – Pará de Minas ou de quem o estiver substituindo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A convocação será feita, preferencialmente, através de ofício encaminhado aos conselheiros titulares e suplentes, respeitando, sempre que possível, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias para a realização da reunião.

II – Extraordinariamente, em caso de urgência ou de interesse público relevante, quando convocados pelo Presidente do CMAS – Pará de Minas - ou por quem o estiver substituindo - , por 1/3 (um terço) dos conselheiros, ou pelo órgão gestor.

PARÁGRAFO ÚNICO: A convocação será feita, preferencialmente, através de ofício encaminhado aos conselheiros titulares e suplentes, respeitando, sempre que

possível, o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para a realização da reunião.

Art. 16.º – A Mesa Diretora, juntamente com a Secretaria Executiva, organizará a pauta de cada reunião, comunicando-a a todos os conselheiros no ato da convocação.

§ 1.º – Em caso de urgência ou relevância, a PLENÁRIA poderá alterar a pauta.

§ 2.º – Os itens constantes da pauta deverão ter afinidade com a competência legal do conselho.

Art. 17.º - As reuniões da PLENÁRIA são públicas, podendo ser secretas.

Art. 18.º - São secretas as reuniões:

I – As que tratarem de matérias relacionadas a aprovação da prestação de contas do órgão gestor.

II – As que tratarem de cassação de mandato de conselheiro do CMAS – Pará de Minas.

III – As que envolverem cancelamento do certificado de entidade da Área de Assistência Social registrada no CMAS – Pará de Minas.

IV – A pedido de qualquer membro do CMAS – Pará de Minas, desde que aprovadas pela maioria dos conselheiros, titulares ou suplentes, que estiverem presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões secretas poderão ter a participação de convidados, desde que aprovadas pela maioria dos conselheiros, titulares ou suplentes que estiverem presentes.

Art. 19.º - As reuniões da PLENÁRIA serão presididas pelo Presidente do CMAS – Pará de Minas ou, em sua ausência, impedimento ou afastamento, obedecendo a seguinte ordem:

I - pelo Vice-presidente, se este estiver presente e não estiver impedido.

II - pelo 1.º Secretário, se este estiver presente e não estiver impedido.

III - pelo 2.º Secretário, se este estiver presente e não estiver impedido.

IV - pelo conselheiro mais idoso que estiver presente e não estiver impedido.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhum conselheiro poderá presidir sessão em que esteja sendo debatida sua própria cassação ou o cancelamento do certificado da entidade que representa.

Art. 20.º - A reunião da PLENÁRIA iniciar-se-á no horário estabelecido na convocação, desde que haja, no mínimo, a presença de metade dos conselheiros do CMAS – Pará de Minas.

§ 1.º - Não havendo número regimental previsto neste artigo, o Presidente do CMAS – Pará de Minas ou quem o estiver substituindo aguardará, pelo prazo de 30 minutos, a partir da hora prevista, que o "quórum" se complete. Esgotado esse prazo, se o "quórum" não for atingido, a reunião terá início normalmente, desde que haja, pelo menos, a presença de 4 (quatro) conselheiros.

§ 2.º - Nas reuniões abertas, quando existir matéria que exija "quórum" mínimo para aprovação, este deverá ser observado e, se não for atingido, a matéria será retirada de pauta e transferida para a próxima reunião.

§ 3.º - Não existindo número regimental, a reunião não será aberta e deverá ser novamente marcada, em outra data ou horário.

§ 4.º – Os conselheiros presentes à reunião deverão registrar sua presença em livro próprio.

Art. 21.º – Após cada reunião da PLENÁRIA, deverá ser lavrada, em livro próprio que permanecerá arquivado na Sede do CMAS – Pará de Minas, ata contendo resumidamente, os aspectos mais relevantes tratados, as conclusões, deliberações e decisões tomadas.

§ 1.º - A ata será redigida pelo 1.º Secretário ou, na ausência deste, pelo 2.

Secretário ou, na ausência dos dois, por um conselheiro presente, indicado por quem estiver presidindo a reunião.

§ 2.º - A ata será lida na mesma reunião da PLENÁRIA ou, se isso não for possível, na reunião seguinte e, uma vez aprovada, será assinada pelos conselheiros presentes.

§ 3.º – Os convidados e demais presentes à reunião estão dispensados de assinar a ata.

Art. 22.º – Os trabalhos da PLENÁRIA obedecerão à seguinte ordem:

I – Verificação do "quorum" para instalação dos trabalhos.

II – Apreciação e votação da ata da reunião anterior, se isso ainda não tiver sido feito.

III – Apresentação das justificativas de ausências.

IV – Aprovação da pauta.

V – Apresentação de pontos específicos para deliberação e encaminhamento.

VI – Apresentação, pelas comissões temáticas e grupos de trabalho, quando for o caso.

VII – Votação das matérias, quando for o caso.

VIII – Apresentação de informes.

Art. 23.º – A apreciação das matérias obedecerá à seguinte sistemática:

I – O presidente da reunião concede a palavra ao relator, que apresentará seu relatório por escrito ou oralmente, utilizando no máximo 10 (dez) minutos, sem apartes.

II – Terminada a apresentação, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurado o uso da palavra, pelo período de 2 (dois) minutos para cada conselheiro, bem como aos presentes, obedecida a ordem de inscrição.

III – Após as discussões, a matéria será colocada em votação, se for o caso.

§ 1.º - Se não houver relator ou se este estiver ausente, o presidente da reunião ou pessoa por ele indicada apresenta a matéria.

§ 2.º - O presidente da reunião poderá conceder prorrogação dos prazos estabelecidos neste artigo, por solicitação de quem estiver em uso da palavra.

Art. 24.º - O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas da matéria, e se receber aprovação da maioria dos conselheiros que estiverem presentes e que têm direito a voto, a matéria será retirada da pauta e transferida para a próxima reunião ordinária, a não ser que os presentes com direito a voto definam outra data para deliberar sobre a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em se tratando de matéria relevante, que envolva prazos para liberação ou bloqueio de recursos, verbas, assinatura ou prorrogação de convênios, estes deverão ser respeitados.

DAS VOTAÇÕES

Art. 25.º – As decisões da PLENÁRIA serão aprovadas em reunião, após votação dos conselheiros titulares.

§ 1.º - Na ausência ou impedimento do conselheiro titular, votará em seu lugar:

I – Se representante de órgão governamental, o seu suplente.

II – Se representante da sociedade civil, o suplente que estiver presente, respeitando a ordem de suplência em que foram eleitos.

§ 2.º - O conselheiro contra quem tiver sido apresentado pedido de perda de mandato não votará nessa matéria, mesmo que seja titular, e nem poderá ser substituído, na votação, por suplente.

Art. 26.º – As votações da PLENÁRIA serão abertas ou secretas, conforme decisão da maioria simples dos conselheiros que têm direito a voto e que estiverem presentes.

Art. 27.º – Para aprovação das decisões da PLENÁRIA será exigido voto favorável da

maioria dos conselheiros que estiverem presentes e que têm direito a voto, exceto nos casos previstos nos incisos deste artigo, quando será exigida votação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS – Pará de Minas que têm direito a voto:

I - Para modificar o REGIMENTO INTERNO do CMAS – Pará de Minas.

II - Para aprovação da prestação de contas do Órgão Gestor.

III - Para decisões que envolvam Fundo Municipal de Assistência Social e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

IV - Para prorrogação do mandato dos membros da PLENÁRIA.

V – Para cassar mandato de conselheiro.

VI – Para conceder ou cancelar registro de entidade no CMAS – Pará de Minas.

VII – Para deliberar sobre casos omissos neste REGIMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de empate na votação de alguma matéria, esta será colocada novamente em discussão e deverá ser votada na mesma reunião. Permanecendo o empate, a decisão caberá a quem estiver presidindo a reunião.

Art. 28.º - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião a pedido do conselheiro que o proferiu.

Art. 29.º - A matéria constante na pauta mas não deliberada permanece nas pautas das reuniões seguintes até sua deliberação.

Art. 30.º – As manifestações do CMAS – Pará de Minas se darão através de resoluções, deliberações, recomendações, pareceres e portarias.

Art. 31.º – É facultado a qualquer conselheiro, bem como a qualquer interessado, o pedido de re-exame de deliberações do CMAS – Pará de Minas quando houver suspeita de ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica, administrativa ou financeira.

SEÇÃO III
DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 32.º - Integram a estrutura do CMAS - Pará de Minas as Comissões Temáticas, de caráter permanente, e os Grupos de Trabalho, de caráter eventual.

I - As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho têm por finalidade subsidiar as deliberações da PLENÁRIA e da Mesa Diretora no cumprimento de suas competências.

II - Todos os conselheiros, titulares e suplentes, deverão compor, como membro, pelo menos uma Comissão Temática.

III - A composição das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho será definida pela PLENÁRIA, sendo dirigidas por um coordenador escolhido entre seus membros.

IV - As comissões são:

a) Comissão de Políticas de Assistência Social, com a atribuição de subsidiar o CMAS - Pará de Minas no cumprimento das competências referidas nos incisos I, II, III, IV, V, VI do art.2.º da Lei 3.296/96.

b) Comissão de Normas de Assistência Social, com a atribuição de subsidiar o CMAS - Pará de Minas no cumprimento das competências referidas nos incisos 2, 5 e 6 do Art. 2º. da Lei 3.296/96.

c) Comissão de Financiamento e Orçamento de Assistência Social, com a atribuição de subsidiar o CMAS - Pará de Minas no cumprimento das competências referidas nos incisos 4, 7 e 10 do Art.2º. da Lei 3.296/96.

V - Faculta-se ao coordenador das comissões a designação de um suplente.

VI - O conselheiro deverá justificar sua ausência às reuniões da Comissão Temática ou Grupo de Trabalho.

Art. 33.º - Ao coordenador da Comissão Temática ou Grupo de Trabalho compete:

I - Coordenar as reuniões.

II - Acompanhar a Secretaria Executiva, na redação da súmula da reunião.

III - Solicitar á Secretaria Executiva o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo.

IV - Apresentar e encaminhar á PLENÁRIA e à Mesa Diretora, a súmula de propostas, pareceres e recomendações da Comissão ou do Grupo para deliberações.

Art. 34.º - O CMAS - Pará de Minas poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem nos estudos ou participarem de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Consideram-se colaboradores do CMAS - Pará de Minas, dentre outros, instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações não-governamentais, especialistas e profissionais da administração pública e privada, além de prestadores de serviço e usuários da assistência social.

Art. 35.º - As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho, no que for pertinente, poderão interagir com comissões de outros conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comum ou específica para a formulação de políticas ou normatização de ações de atendimento.

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 36.º - A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do CMAS - Pará de Minas diretamente subordinado à Presidência e à PLENÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Secretaria Executiva será coordenada por um secretário executivo, nomeado, contratado ou indicado pelo órgão gestor.

Art. 37.º - À Secretaria Executiva compete:
I – Inscrever no CMAS – Pará de Minas, entidades e organizações de Assistência Social com sede em Pará de Minas, desde que sejam aprovadas pela PLENÁRIA.
II - Apoiar as Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho, Mesa Diretora e PLENÁRIA na articulação e execução das atividades técnico-administrativas.
III - Operacionalizar o sistema de informação para a área de assistência social.
IV - Responsabilizar-se junto ao 1º. Secretário, pelas atas das reuniões mantendo-as em arquivo.
V - Manter arquivadas as pautas das reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, bem como as resoluções, pareceres, portarias e outros documentos do CMAS - Pará de Minas.
VI – Auxiliar, caso haja necessidade, na organização dos foros próprios para a escolha de representantes das entidades não-governamentais no CMAS – Pará de Minas.

Art. 38.º - Ao secretário executivo compete:
I - Promover e praticar os atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do CMAS - Pará de Minas.

II - Dar o suporte técnico-operacional ao CMAS - Pará de Minas, auxiliando em suas deliberações e recomendações.

III - Captar e sistematizar as informações que permitam ao CMAS - Pará de Minas tomar decisões previstas em lei.

IV - Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pela Mesa Diretora ou pela PLENÁRIA.

V - Coordenar, supervisionar e dirigir a Secretaria Executiva e estabelecer os planos de trabalho da mesa.

VI - Propor a Mesa diretora e a PLENÁRIA a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva.

VII - Expedir atos de convocação de reuniões por determinação da Mesa Diretora.

VIII - Secretariar as sessões e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMAS – Pará de Minas.

IX - Coordenar a elaboração do relatório anual do CMAS – Pará de Minas.

Art. 39.º – Pode ainda integrar a estrutura do CMAS – Pará de Minas uma Equipe Técnica, com finalidade de:

I - Subsidiar e apoiar as entidades que prestam serviço de assistência social, sob orientação da Mesa Diretora do CMAS - Pará de Minas e/ou do secretário executivo.

II - Preparar e coordenar eventos promovidos pelo CMAS - Pará de Minas destinados à capacitação e atualização de recursos humanos envolvidos na prestação de serviços de assistência social.

III - Obter dados e sistematizar informações que permitam ao CMAS - Pará de Minas tomar decisões previstas em lei.

IV - Participar das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho, subsidiando suas atividades.

V - Participar de reuniões e eventos quando designado pela Mesa Diretora e/ou pelo secretário executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para compor a Equipe Técnica o CMAS - Pará de Minas poderá solicitar técnicos de órgãos municipais.

Art. 40.º – Pode ainda integrar a estrutura da Secretaria Executiva do CMAS – Pará de Minas uma Equipe de Apoio Administrativo para:

I – Apoiar o secretário executivo e a Equipe Técnica.

II – Participar de reuniões e eventos quando designado pela Mesa Diretora e/ou pelo secretário executivo.

III – Zelar pela correspondência do CMAS – Pará de Minas.

IV – Organizar arquivos e biblioteca.

V – Auxiliar a Secretaria Executiva na preparação das reuniões do CMAS – Pará de Minas.

VI – Auxiliar a Secretaria Executiva nos atos relativos à inscrição de entidades e organizações de assistência social.

VII – Acompanhar o D.O.U. e o D.O.E. no que se refere a publicações de interesse do CMAS - Pará de Minas.

VIII – Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pela Mesa Diretora e/ou pelo secretário executivo.

IX – Viabilizar operativamente o orçamento do CMAS - Pará de Minas.

X – Responsabilizar-se pela solicitação de material para o CMAS – Pará de Minas.

X I – realizar a informatização dos serviços.

CAPITULO IV

DOS CONSELHEIROS

Art. 41.º – São condições para ser conselheiro:

I - Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade.

II – Residir no município de Pará de Minas.

Art. 42.º – Os conselheiros representantes dos órgãos governamentais, em número de 8 (oito) conselheiros, sendo 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes, são indicados pelos próprios órgãos.

Art. 43.º – Os conselheiros representantes da sociedade civil, em número de 8 (oito) conselheiros, sendo 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes, são indicados por entidades não-governamentais da Área da Assistência Social do Município.

Art. 44.º – Aos conselheiros titulares e suplentes compete:

I – Comparecer às PLENÁRIAS, já tendo apreciado a ata da reunião anterior.

II – Registrar sua presença nas reuniões a que comparecer, assinando o livro próprio.

III – Solicitar à Mesa Diretora a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que deseja discutir.

IV – Propor convocações de sessões extraordinárias.

V – Propor a perda de mandato de membros do CMAS – Pará de Minas.

VI – Propor a cassação do registro de entidades no CMAS – Pará de Minas.

VII – Proferir declaração de voto quando assim o desejar.

VIII – Pedir vista de matéria em discussão.

IX – Solicitar ao Presidente do CMAS – Pará de Minas, quando necessário, a presença na PLENÁRIA do postulante, titular de qualquer entidade ou órgão para as entrevistas que se mostrarem indispensáveis.

X – Propor alterações no REGIMENTO do CMAS - Pará de Minas.

XI – Requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições.

XII – Fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o trabalho do conselho, ou quando solicitados pelos demais membros.

XIII - Requerer votação de matéria em regime de urgência.

XIV – Apresentar requerimento propondo sindicância ou visita a entidades inscritas ou que pleiteiam inscrição no CMAS – Pará de Minas.

XV – Apresentar à PLENÁRIA proposta de moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à assistência social.

XVI – Propor a criação de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

XVII – Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de assistência social.

XVIII – Participar das Comissões Temáticas ou Grupo de trabalho.

XIX – Declarar-se impedido de participar de Comissões, Grupos de Trabalho ou visitas de inspeção e sindicância a entidades, justificando razão do impedimento.

XX – Renunciar a cargo em Comissão ou Grupo de Trabalho, preservando o mandato de conselheiro.

XXI – Renunciar ao mandato de conselheiro.

XXII– Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pela PLENÁRIA ou Mesa Diretora.

Art. 45.º - Aos conselheiros titulares, sem prejuízo das demais atribuições, compete:

I – Justificar as faltas em reuniões do Conselho.

II – Relatar as matérias que lhe forem atribuídas e nelas proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentação.

III – Assinar atos e pareceres dos processos em que for relator.

IV – Apresentar, em nome da comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela proferida.

V – Declarar-se impedido de proceder a Relatoria e participar de comissões, justificando razão do impedimento.

VI – Votar e ser votado para cargos da Mesa Diretora.

VII – Renunciar a cargo na Mesa Diretora ou a Relatoria, preservando o mandato de conselheiro.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 46.º - O conselheiro perderá o mandato quando:

I – Renunciar a ele.

II – Por determinação da justiça.

III – For substituído pela entidade civil ou órgão público que o indicou.

IV – Deixar de atender ao inciso II do Artigo 41.º deste REGIMENTO.

V – No caso de representante da sociedade civil, se a entidade que o indicou for desligada ou estiver com sua situação irregular no CMAS – Pará de Minas.

VI – O conselheiro titular que faltar, sem justificativas, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) reuniões ordinárias alternadas.

VII – Tiver cometido falta grave, incompatível com o cargo de conselheiro.

§1.º - Excetuando-se as situações de renúncia, determinação judicial ou substituição pela entidade ou órgão público, a perda do mandato deverá ser proposta por qualquer um dos conselheiros, titular ou suplente, e, para ser aprovada, precisa receber voto favorável de 2/3 (dois terços) dos conselheiros com direito a voto.

§ 2.º - O conselheiro contra quem tiver sido apresentado pedido de perda de mandato não votará nessa matéria, mesmo que seja titular e nem poderá ser substituído, na votação, por suplente.

§ 3.º - O conselheiro para o qual tiver sido proposta a perda do mandato terá direito a apresentar, ele próprio, sua defesa. O prazo para ele defender-se será definido pela maioria dos conselheiros com direito a voto, respeitando-se o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPITULO V
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 47.º - A cada 2 (dois) anos, a contar do dia da posse de seus membros, serão escolhidos conselheiros titulares e suplentes para compor a PLENÁRIA do CMAS – Pará de Minas, sendo que:

I - Os representantes dos órgãos governamentais, em número de 8 (oito) conselheiros, sendo 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes, são indicados pelos próprios órgãos.

II - Os representantes da sociedade civil, em número de 8 (oito) conselheiros, sendo 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes, são indicados por entidades não-governamentais da Área da Assistência Social do Município que adquirirem esse direito, após processo eleitoral elaborado e coordenado pelo CMAS – Pará de Minas, seguindo o estabelecido em lei e em orientações e resoluções dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência

Social.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo motivos justos e relevantes, os conselheiros poderão, em votação, prorrogar a duração de seus próprios mandatos por período não superior a 2 (dois) anos, sendo que:

i) Para ser aprovada, a prorrogação precisa receber votação favorável de 2/3 (dois terços) dos conselheiros com direito a voto.

ii) Havendo prorrogação dos mandatos, a entidade não-governamental que tiver adquirido, na última eleição, o direito de indicar um representante, mantém esse direito.

iii) Havendo prorrogação dos mandatos dos membros da PLENÁRIA, os conselheiros são reconduzidos automaticamente aos cargos, inclusive os que ocupavam na Mesa Diretora, e estão dispensados de ser empossados.

iv) Na mesma reunião em que se decidir pela prorrogação dos mandatos, deverá ser definida a data para a escolha dos novos membros.

v) As decisões sobre prorrogação, recondução ao cargo e data para escolha dos novos membros deverão ser lavradas em ata e comunicadas pelo presidente do CMAS - Pará de Minas ou quem o estiver substituindo, através de ofício, ao Órgão Gestor, ao Ministério Público e às entidades da Área de Assistência Social inscritas e com a situação regularizada no CMAS.

Art. 48.º – O processo eleitoral de que trata o inciso II do Artigo 47 deste REGIMENTO será coordenado pelo CMAS – Pará de Minas, através de regulamento específico.

§ 1.º - O presidente do CMAS – Pará de Minas nomeará uma Comissão específica para elaborar o processo eleitoral.

§ 2.º – As entidades da Área de Assistência Social do Município serão convocadas com antecedência de no máximo 60 (sessenta) dias, e no mínimo 30 (trinta) dias para participar do processo eleitoral para escolha dos novos conselheiros representantes da socidade civil.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49.º - A entidade não-governamental poderá, quando desejar, substituir o seu representante no CMAS – Pará de Minas, bastando, para isso, enviar ofício comunicando a substituição e o nome do novo representante ao presidente do CMAS - Par_ de Minas, que dará posse ao novo membro, que assume imediatamente o cargo. A substituição será informada, pelo CMAS, ao prefeito municipal para publicação da portaria.

Art. 50.º - O órgão governamental poderá substituir, a qualquer momento, o seu representante no CMAS - Pará de Minas, bastando, para isso, enviar ofício ao presidente do CMAS.

Art. 51.º - São justificativas para a ausência do conselheiro nas reuniões do CMAS – Pará de Minas:

I - Doença, consulta ou tratamento médico, internação hospitalar do conselheiro, de seu cônjuge, filhos ou pessoas que dele dependam.

II - Luto por morte de parente.

III – Quando o conselheiro estiver ausente do município.

IV – Licença médica, licença maternidade ou licença paternidade.

V – Outro motivo justo, desde que aceito pela maioria dos membros do conselho com direito a voto.

Art. 52.º – Em caso de extinção do CMAS – Pará de Minas, seu patrimônio será transferido ao seu substituto legal ou, na falta deste, ao Município.

Art. 53.º – Por ocasião da posse do CMAS - Pará de Minas serão convocados conselheiros titulares e suplentes.

Art. 54.º – Quando da realização da Conferência Municipal serão convocados conselheiros titulares e suplentes, sendo que todos são considerados delegados natos, podendo ser eleitos para representar o município na Conferência Estadual.

Art. 55.º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste REGIMENTO serão resolvidas pela PLENÁRIA, após votação, com aprovação favorável de 2/3 (dois terços) dos conselheiros com direito a voto.

Art. 56.º – Os artigos deste REGIMENTO que se mostrarem em desacordo com a legislação, normas ou resoluções dos Conselhos Nacional ou Estadual de Assistência Social vigentes ou que vierem a ser publicadas, deverão ser ajustados.

Art. 57.º – Este REGIMENTO será submetido a revisão quando a PLENÁRIA achar necessário.

Art. 58.º – O presente REGIMENTO modifica e substitui o anterior, e entrará em vigor na data de sua aprovação.

Pará Minas, 11 de março de 2009.

---------- (Domício Antônio Torres)
---------- (Fábio Mota da Silva)
---------- (Francisco de Assis Rodrigues)

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARÁ DE MINAS

CMAS - Pará de Minas

Praça Francisco Torquato, 29 – Centro

(37) 3233-5900

---------- (Ivanilson Eleutério)

---------- (Kelly Chagas Vale)

---------- (Márcio Altino da Silva)

---------- (Reginaldo Felisbino Pacheco)